



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |     |
| 010                              | Rub |

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 201/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.807/2025

### DESPACHO:

*Visto etc....*

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária 1.807/2025 de autoria da Vereadora Maria Garzella, que **“Dispõe sobre a garantia de alimentação adequada e práticas inclusivas para estudantes com deficiência, transtorno de seletividade alimentar, alergia alimentar ou outras condições específicas, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Primavera do Leste - MT”**.

Essa presidência, requereu Parecer Jurídico de admissibilidade nos termos do Art. 226 do RICM. O Parecer Jurídico Preliminar da lavra do **Dr. Jefferson Lopes da Silva**, ao final OPINOU nos seguintes termos: *“Diante do exposto, e considerando os vícios insanáveis que maculam a proposição, esta Assessoria Jurídica opina DESFAVORÁVEL ao trâmite do Projeto de Lei nº 1.807/2025”*.

**É o relatório.**

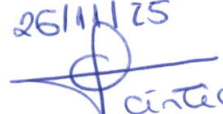
**Decido.**

Inicialmente, adoto como razão de decidir a recomendação da Assessoria Jurídica, que fica fazendo parte deste como se aqui estivesse escrito, e nos termos do Art. 79 do RICM, **neste sentido, denego seguimento ao presente projeto de Lei Ordinária.**

INTIME-SE a autora no prazo legal, dos motivos elencados no Parecer Jurídico, por consequência, após a intimação frutífera, archive-se os presentes autos.

Primavera do Leste-MT, 06 de novembro de 2025.

  
**Marco Aurélio S. F. de Moraes**  
Vereador Presidente

*opine te*  
*Maria Garzella*  
*26/11/25*  
  
*Garzella*